



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
Avaluo: Número de duas páginas \$30;				
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas				

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 29:638, que autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a adquirir para a colónia portuguesa no Brasil, a fim de ela o doar ao Estado, o prédio sito no Largo de S. Domingos e conhecido por Palácio dos Condes de Almada.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 29:654 — Abre um crédito destinado a diversas despesas do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Decreto-lei n.º 29:655 — Abre um crédito especial a favor dos Ministérios das Finanças e das Colónias para despesas resultantes da viagem do Chefe do Estado à África.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 29:656 — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer as importâncias respeitantes às diferenças de vencimentos da situação do activo para a de reforma a que têm direito dois segundos sargentos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 29:657 — Considera Lotaria Nacional Portuguesa a lotaria da Misericórdia de Lisboa, única autorizada no continente da República, ilhas adjacentes e colónias africanas — Determina que nenhuma nova concessão possa ser dada nas colónias, com excepção de Macau.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 125, 1.ª série, de 30 de Maio findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Fazenda Pública, o decreto-lei n.º 29:638, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § 1.º do artigo 1.º, onde se lê: «... estabelecido no decreto-lei n.º 28:787, de 1 de Julho de 1938, ...», deve ler-se: «... estabelecido no decreto-lei n.º 28:797, de 1 de Julho de 1938, ...».

Em 1 de Junho de 1939. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:654

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alínea b) e c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de

1930, e nas do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 126.300\$, destinado a diversas despesas do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, devendo:

A quantia de 31.300\$ ser adicionada à verba de 10.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 130.º, do capítulo 8.º, do orçamento do mencionado Ministério em vigor no ano económico de 1939;

A quantia de 21.000\$ ser adicionada à verba de 15.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 131.º dos mesmos capítulo e orçamento;

A quantia de 14.000\$ ser adicionada à verba de 15.000\$ inscrita na alínea c) do n.º 1) do artigo 136.º também dos mesmos capítulo e orçamento;

A quantia de 35.000\$ ser adicionada à verba de 3.200\$ inscrita no n.º 1) do artigo 142.º ainda dos mesmos capítulo e orçamento;

A quantia de 25.000\$ constituir o novo n.º 3) do artigo 142.º dos aludidos capítulo e orçamento, sob a rubrica de «Para pagamento de todas as despesas resultantes da mudança e nova instalação dos serviços do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência».

Art. 2.º É anulada a quantia de 126.300\$ no n.º 1) do artigo 160.º, do capítulo 10.º, do citado orçamento.

Art. 3.º É alterada para «Telefones das delegações e tribunais do trabalho» a rubrica da verba inscrita no n.º 2) do artigo 131.º do capítulo 8.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1939.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1939. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*